



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, Nº 2281, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o Nº 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o Nº 029/0006490, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, portadora do CPF nº 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, estabelecida na Rua Caldas Júnior, Nº120, 11ºandar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob Nº 92.934.215/0001-06, representada neste ato por seu procurador, Sr. CLEBER BREITENBACH, inscrito no CPF sob Nº 009.905.140-05, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, Nº120, 11ºandar, cidade de Porto Alegre, RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Rua Pinheiro Machado, Nº 2281
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Caxias do Sul
4. UF: Rio Grande do Sul
5. CEP: 95020-172
6. Telefone Fixo: (54) 4009-7700
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: leandrol@farmaciaipam.com.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Leandro Lair Lara
9. CPF: 713.831.070-68
10. E-mail funcional: leandrol@farmaciaipam.com.br
11. Agência Banrisul Nome e nº: Agência Banrisul Capuchinhos 0874
12. Conta Corrente: -

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias úteis após o dia de corte
15. Quantidade de veículos: 2 (dois) veículos
16. Quantidade de condutores: 2 (dois) condutores
17. Limite total de crédito mensal: R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais)
18. Limite de crédito por cartão: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
19. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
20. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
21. Faturamento/Corte: MENSAL
22. Dia para corte fatura/renovação dos limites: último dia útil do mês
23. Verifica kilometragem: (X) SIM () NÃO



24. Verifica quantidade abastecida: (X) SIM () NÃO
25. Verifica intervalo entre abastecimentos: (X) SIM () NÃO
26. Forma de Pagamento: () Débito em conta (X) Boletão Bancário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal 13.303/2016, diante do contido no **Processo Administrativo 11/2018**, que trata sobre a possibilidade da contratação de serviço de administração e fornecimento de cartão combustível, e no **Processo Administrativo 15/2018** que trata da Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 29, II da Lei nº 13.303/2016. Outrossim, sujeitando-se o presente contrato à Lei nº 5.285, de 29 de novembro de 1999, que trata do Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto consiste na contratação de serviço de **administração e fornecimento de cartões combustível** para abastecimento dos automóveis da CONTRATANTE, através de **cartões magnéticos** numerados, personalizados e com senha individualizada.

2.1.1. O cartão combustível deverá estar disponível para utilização em estabelecimentos que comercializam **combustíveis** na cidade de **Caxias do Sul** e em demais cidades do estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, **05 (cinco) estabelecimentos** distintos e credenciados no município de **Caxias do Sul** para fornecimento de combustível e nos demais municípios conforme disponibilidade.

2.1.2. O cartão combustível magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, **sem quaisquer condições ou acréscimos de preço** em relação ao pagamento à vista.

2.2. O produto a ser fornecido pelos estabelecimentos credenciados junto à CONTRATADA é **gasolina automotiva comum do tipo "C"**, contendo aditivação de álcool, conforme as especificações determinadas na portaria **ANP 309/2001**, regulamento técnico respectivo 05/2001 e legislação vigente.

2.2.1. Os limites dos cartões serão estabelecidos dentro dos parâmetros mensais de consumo da CONTRATADA, de forma gradual (parceladamente) no decorrer do exercício do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

a) *O limite máximo de crédito total mensal para abastecimento de Gasolina é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), a ser dividido entre os veículos da CONTRATANTE.*



b) Durante a execução do contrato, as referidas quantidades poderão, mediante acordo entre as partes, ser alteradas para mais ou para menos, em função da necessidade real do consumo, sendo que os acréscimos ou supressões obedecerão aos limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 81, da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. O cartão terá limite total estipulado pela CONTRATANTE, conforme alínea a) do item 2.2.1, com liberação em tempo real e solicitado via Sistema de Gerenciamento.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alternar o limite individual dos cartões dos veículos, sem custo adicional, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.

3.1.2. Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal, em conformidade com a alínea b) do subitem 2.2.1 deste Contrato.

3.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas aquisições de veículos automotivos, cujas quantidades serão definidas e repassadas à empresa CONTRATADA.

3.2.1. Inicialmente, será cadastrada junto à empresa CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, a quantidade de 2 (dois) veículos, emissão de dois cartões e duas senhas. Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela CONTRATANTE serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e das senhas, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Bannisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

3.3. O prazo para emissão e recebimento dos cartões magnéticos e em caso de solicitação de segundas vias dos mesmos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, e serão encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, que se responsabilizará pela distribuição dos mesmos aos responsáveis pelo abastecimento de veículos.

3.3.1. Os cartões magnéticos e senhas deverão ser apresentados em embalagem fechada e individualizada, contendo informação de, no mínimo, a Razão Social da CONTRATANTE e identificação do setor responsável pelo recebimento (Licitações e Contratos).

3.4. Os cartões magnéticos terão validade de, no mínimo, 4 (quatro) anos ou emitidos com prazo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade do meio de solicitação do cartão combustível (formulários de preenchimento, programas e etc.), sem cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE.

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança do meio disponibilizado à solicitação do cartão combustível, sendo que, no caso de via *Internet*, deverá prever recursos de proteção digital, com códigos de acesso para identificação e senha.

4.1.3. Prestar serviços de atendimento ao cliente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para fornecer saldos, troca de senhas, realizar bloqueios em cartões e demais informações e serviços necessários.

4.1.3.1 Prestar serviços online em que a CONTRATANTE poderá acompanhar instantaneamente cada operação realizada, tais como: o veículo abastecido, o tipo de combustível, a quantidade de litros, o local de abastecimento, o condutor que abasteceu, bem como, o desempenho do veículo, baseado no controle da quilometragem por litro de combustível.

4.1.4. Reembolsar os estabelecimentos credenciados por valores utilizados pelos usuários do cartão combustível, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade solidária nem subsidiariamente por eventual descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas junto aos estabelecimentos credenciados.

4.1.5. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

4.1.6. Fornecer na data da assinatura do contrato e sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, para fins de comprovação da capacidade técnica no decorrer da vigência do presente contrato.

4.1.7. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões estabelecidos em normas técnicas para postos de combustíveis, atentando, especialmente, às Normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.1.8. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízo que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou



indiretamente, provocar ou dar causa.

4.1.9. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de extravio de cartões em trânsito, valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.10. Assumir a inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.1.10.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.1.11. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.12. A CONTRATADA compromete-se em manter os limites de créditos estabelecidos no presente contrato e reembolsar os estabelecimentos credenciados até o fim da vigência ou rescisão contratual.

4.1.13. Interar-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.

4.1.14. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

4.1.15. A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Havendo a redução/aumento na quantidade de veículos ou a supressão/aumento da concessão dos limites de créditos no cartão magnético, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, promoverá a redução/aumento proporcional das quantias inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional, salvo em caso de emissão de



2ª via de cartão, conforme item 6.2 do presente contrato.

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.

5.1.3. Comunicar a CONTRATADA quando houver a necessidade de inclusão e/ou exclusão de usuários/veículos.

5.1.4. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.4.1. O pagamento da taxa de administração desobriga a CONTRATANTE de qualquer pagamento adicional, referente a despesas de custos de qualquer natureza, que onerem ou venham a onerar a CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, não sendo admitido acréscimo de qualquer espécie, salvo o mencionado no item 6.2.

5.1.5. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.1.5.1. Se o serviço contratado não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

5.1.6. Indicar, no mínimo, 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

5.1.7. Reembolsar a CONTRATADA o valor mencionado no subitem 6.2 da Cláusula sexta, quando for solicitada segunda via dos cartões magnéticos, decorrentes de extravio, de roubo, de má conservação/utilização e demais situações que não forem ocasionadas pela CONTRATADA.

5.1.8. Comunicar a CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, os casos de perda, roubo ou extravio do cartão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto do presente contrato, a Taxa de Administração dos serviços no valor correspondente a **0,00% (zero por cento)**, incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões magnéticos no período que originou o pagamento.

6.1.1. O pagamento do VALOR TOTAL dos créditos utilizados pela CONTRATANTE será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o dia de corte, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica referente ao valor utilizado e serviços prestados. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: leandrol@farmaciaipam.com.br.



6.1.2. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.3. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

6.1.4. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

6.2. No caso de confecção de cartão adicional (2ª via) haverá um custo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão.

6.3. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.3.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O percentual da Taxa Administrativa mencionado no subitem 6.1 não deverá ser reajustado, conforme determinações legais vigentes, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso VI, art. 81 da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Lei Municipal nº 5.285/99.

8.1.1. Advertência, por escrito quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Contratante.

8.1.2. Pela recusa injustificada na entrega do objeto, por parte da CONTRATADA, nos prazos previstos, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.



8.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para entrega do objeto, além dos prazos estipulados neste Contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.4. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), sobre o VALOR TOTAL anual do contrato por infração, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.6. Suspensão de 6 (seis) meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

8.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) por mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

8.2.1. Nos casos de inadimplência por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá bloquear o uso dos cartões, os quais restarão suspensos até a regularização do débito.

8.3. Será facultado às partes o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Será considerado justificado o inadimplemento por parte da CONTRATADA nos seguintes casos:

9.1.1. Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.



9.1.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

9.1.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

10.1.1. A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do presente contrato.

10.1.2. A recusa para a entrega, atraso ou demora na entrega do objeto ou execução do serviço, entrega em desacordo com o contratado, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

10.1.4. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

10.1.5. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.1.6. No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato:

10.2.1. Nos casos de descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE.

10.3. Qualquer uma das partes poderá declarar rescindido o contrato, a qualquer momento, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que recaia direito a indenização ou reparação monetária à outra parte.

10.4. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

11.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

11.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até os limites previstos pela Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 18 de junho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI: